

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CP Nº 22/2024**

**Processo:** 00.005638/2024-12

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Proposta Nº 22/2024 - CP: Inclusão no calendário de eventos do Confea - SAEA

**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Inclusão no calendário de eventos do Confea do Seminário Amazônico de Engenharia e Agronomia – SAEA.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida em sua 5ª Reunião Ordinária de 2024, em Manaus-AM, no período de 22 e 23 de agosto de 2024, aprova a proposta oriunda dos **Creas da Região Norte** de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Em dezembro de 2024, Manaus sediará o primeiro Seminário Amazônico de Engenharia e Agronomia - SAEA, evento que se propõe a ser destaque no calendário profissional e que reunirá engenheiros, agrônomos, geocientistas para discutir os desafios enfrentados pelas profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea na região amazônica.

O objetivo é promover debates construtivos e compartilhar soluções inovadoras, A SAEA se propõe a ser um espaço privilegiado para a troca de conhecimentos e experiências entre os participantes, visando o aprimoramento das práticas das práticas profissionais e o fortalecimento do setor na região.

Na sua primeira versão, o SAEA é uma iniciativa do Crea-AM.

**b) Proposição:**

Inclusão no calendário de eventos do Confea do Seminário Amazônico de Engenharia e Agronomia – SAEA, a ser realizado na segunda quinzena de janeiro viabilizando financeiramente a realização do evento.

**c) Justificativa:**

O Seminário Amazônico de Engenharia e Agronomia é um evento que se propõe a ser destaque no calendário profissional e que reunirá engenheiros, agrônomos e geocientistas para discutir os desafios enfrentados pelas profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea na região amazônica. Com o objetivo de promover debates construtivos e compartilhar soluções inovadoras, o Seminário Amazônico de Engenharia e Agronomia será um espaço privilegiado para a troca de conhecimentos e experiências entre os participantes, visando o aprimoramento das práticas profissionais e o fortalecimento do setor na região.

Durante o evento, especialistas e profissionais abordarão temas relevantes relacionados à engenharia, agronomia e geociências na Amazônia, tais como sustentabilidade ambiental, inovação tecnológica, infraestrutura, energias renováveis, entre outros assuntos de grande importância para o desenvolvimento regional.

Além disso, o Seminário Amazônico de Engenharia e Agronomia proporcionará um espaço dedicado ao debate sobre o funcionamento dos Creas na região amazônica, com a realização de workshops para fiscais e conselheiros, o fórum de superintendentes e o programa Mulher, com o intuito de identificar desafios, propor soluções e fortalecer a atuação dessas instituições na garantia da qualidade e ética profissional.

#### **d) Fundamentação Legal:**

O disposto no art. 53 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que explicita que os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente Lei.

O inciso III do art. 2º do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, no desempenho de seu papel institucional, o Confea exerce ações – promotoras de condição para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com os Creas, com as entidades representativas de profissionais e de instituições de ensino nele registradas, com órgãos públicos ou com a sociedade civil organizada

O inciso III do art. 34 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, compete especificamente à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – propor ou apreciar e deliberar sobre a realização de fóruns de discussão referentes a questões de interesse da sociedade e do Sistema Confea/Crea

#### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

### **FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	-	-	-	AUSENTE
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	-	-	-	AUSENTE
Crea-AP	-	-	-	AUSENTE
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	-	-	-	AUSENTE
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	X	-	-	-
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	X	-	-	-

Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	X	-	-	-
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	AUSENTE
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	-	-	-	AUSENTE
Crea-RO	-	-	-	AUSENTE
Crea-RR	-	-	-	AUSENTE
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	-	-	-	AUSENTE
Crea-TO	-	-	-	COORDENADOR
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iglesias de Carvalho, Presidente do Crea-TO**, em 17/09/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1044884** e o código CRC **D1890066**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.005638/2024-12

SEI nº 1044884